PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM nº 097/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Adamantina o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e dá outras providências.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o programa visa à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, e a destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial.

Respectivo projeto visa fomentar também a Lei Municipal nº 3520/2012 que institui o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social (PMAIS), que tem o objetivo de fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar; estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo; e favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

O projeto visa estimular os produtores da agricultura familiar local, que além de contar com assistência técnica através do Convênio Euroclima+ na melhoria do manejo, conta também com o Programa de Eficiência Energética com a produção de composto orgânico a ser utilizado na melhoria da produção, estimulando a comercialização e a renda.

A expectativa é atender os agricultores familiares, através de chamamento público, atendendo as entidades e famílias indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentro da disponibilidade orçamentária.

Os recursos utilizados para aquisição de alimentos serão provenientes de recurso próprio do município, através da Secretaria de Assistência Social.

Desta forma, e considerando a importância do incluso projeto, solicitamos a apreciação **em regime de urgência.**

Adamantina, 14 de novembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 18 / 11 / 19
Ana Carolina

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5° andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Adamantina o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Adamantina, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Adamantina.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Banco de Alimentos Municipal.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão destinados para:

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

I – Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III – Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

Artigo 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

Artigo 5º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município